



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 392/2022 Copol/Sucor/RFB

Interessado: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep)

Assunto: Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022

Processo nº 10265.203033/2022-76

1. Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no [inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993](#), para inscrição de uma vaga para servidor da RFB no "Curso sobre Diplomado em Política y Técnica Tributaria - 6ª Edición", promovido pelo Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT), a ser realizado entre os dias 16/05/2022 a 23/10/2022, na modalidade EAD, com 25 semanas, com 300 horas acadêmicas, conforme especificações e condições constantes do Projeto Básico, SEI 24659723.

2. Segundo informações da área demandante, SEI 24659723, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, no âmbito de sua competência regimental, é responsável pela apresentação de proposta de plano semestral de eventos para aprovação da Comissão Gestora do Quadro de Eventos – QE (CGQE), indicando público-alvo, pré-requisitos e os critérios para seleção dos candidatos e posterior instrução do Processo para contratação do curso e seu pagamento pela Coordenação-Geral de Programação e Logística. Da mesma forma, cabe à CGQE, no âmbito de sua competência, consoante Portaria RFB 128/2013, o disciplinamento dos eventos de capacitação internacionais e a inclusão desses eventos no Quadro de Eventos – QE, número de vagas e critérios de seleção.

3. O curso tem por objetivo apresentar conhecimentos especializados sobre o tema de Política e Técnica Tributária por meio da consolidação de conceitos estruturais e estratégicos como parte fundamental na compreensão do desenvolvimento da política fiscal de um país e da estrutura de seu sistema tributário. A participação dos servidores no curso, a troca de experiência e o aprendizado com participantes de outros países trarão para a RFB experiências internacionais sobre o assunto.

4. O curso em questão foi submetido aos membros da CGQE que votaram pela sua admissibilidade e divulgação no QE, de forma a proporcionar ampla oportunidade aos servidores da Secretaria Especial da Receita

Federal do Brasil. Os servidores indicados foram selecionados por meio de processo seletivo realizado pelos membros da referida Comissão.

5. Ressalta-se que o Centro Interamericano de Administrações Tributárias é um organismo internacional público, sem fins lucrativos, que promove a assistência técnica especializada para a atualização e modernização das administrações tributárias. O CIAT é apoiado por 38 países-membros e países associados, sendo o Brasil, conforme Decreto nº 5.066, de 3 de maio de 2004, membro-fundador desse Organismo.

6. A área demandante afirma tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no [inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993](#), por não haver empresas no mercado que ofereçam curso similar ao oferecido pelo CIAT, no qual servidores de diversas Administrações Tributárias da América Latina promovem o intercâmbio de conhecimentos por meio de fóruns e trabalhos em grupo.

7. A justificativa de compatibilidade do preço ofertado foi feita por meio da comparação da proposta apresentada com o preço praticado pela instituição junto a entidade de outro país (SEI 24659717), para o mesmo evento, com fundamento na Orientação Normativa/AGU nº 17, de 1º de abril de 2009.

8. O preço individual de cada inscrição é de US\$ 475.00 (quatrocentos e setenta e cinco dólares americanos), conforme a fatura no SEI 24659690. O valor desta contratação ao câmbio com projeção de R\$ 5,1334, na data de 9 de maio de 2022, corresponde ao valor aproximado de R\$ 2.438,37 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

9. Convém complementar que, com base na Orientação Normativa/AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014, não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores se subsumam aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no [inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993](#), e **autorizar** a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi) a emitir Nota de Empenho e efetuar o pagamento para a contratação, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, em favor de Centro Interamericano de Administraciones Tributarias (CIAT), no valor de US\$ 475.00 (quatrocentos e setenta e cinco dólares americanos). Os recursos serão vinculados à Conta Contábil 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme SEI 24675459, e incorrerá à conta do Programa de Educação Corporativa (Proeduc – PI Internacional). Dados para depósito: Beneficiário: Centro Interamericano de Administraciones Tributarias; Banco: Banistmo S.A.; Conta: 0101071208; Swift: MIDLPAPA; Endereço: Torre Banistmo, Calle 50, Panamá, Telefone: (507) 275-7700.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1812671

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística substituto.

Documento assinado eletronicamente

GLÁUCIA ESQUEDA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 25392

Chefe da Divisão de Licitações

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, **reconheço** a inexigibilidade de licitação referente à contratação supracitada e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho e o pagamento correspondente, desde que seja ratificado o reconhecimento da inexigibilidade pela Autoridade Superior em consonância com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993.

Encaminhe-se ao Subsecretário de Gestão Corporativa (Sucor) para apreciação. No retorno, encaminhe-se o processo à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho e pagamento.

Documento assinado eletronicamente

PAULO DE RAMOS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1583

Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto



Documento assinado eletronicamente por Glauca Esqueda, Analista Tributário(a), em 11/05/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz dos Santos, Analista Tributário(a), em 11/05/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a), em 11/05/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Paulo de Ramos, Coordenador(a)-Geral Substituto(a), em 11/05/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 24719238 e o código CRC DAF638C5.

